



23130000061720



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada junto à Subsecretaria Central de Licitações

INFORMAÇÃO Nº 1583/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 12 de setembro de 2024.

Assunto: Recurso Revogação PE 9109/2024

Processo Administrativo: 23/1300-0006172-0

Trata-se de analisar manifestação apresentada pela empresa Objetiva Projetos e Serviços Ltda. em face da revogação do Pregão Eletrônico nº 9109/2024, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projetos e análises nas especialidades requeridas, assessoria à fiscalização da Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança (SPGG) sobre os serviços de empresas CONTRATADAS de obras e serviços de engenharia e manutenção do CAE/RS – Complexo Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outros imóveis de missão crítica decorrentes de convênios que a SPGG possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram a futuras instalações da SPGG, situadas no âmbito do CAE, tendo tanto natureza de serviço comum contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra como de serviço comum não contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda.

A recorrente se insurge contra a decisão de revogação, alegando, em suma, que o ato administrativo não foi devidamente motivado. Entende que não há irregularidades no instrumento convocatório ou no procedimento que justifiquem a revogação do certame.



CELIC/RS – Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Telefone: (51) 3288-1160 – FAX (51) 3288-1162
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



É o brevíssimo relato.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
(...)
d) anulação ou revogação da licitação;

Passamos, assim, à análise de mérito do Recurso Administrativo.

A revogação do Pregão Eletrônico nº 9109/2024 teve como fundamento a informação nº 0663/2024 da Subsecretaria de Administração da SPGG, que assim concluiu:

Além disso, exigências genéricas, como a mera inscrição em conselhos profissionais, não são suficientes para assegurar a qualificação técnica pretendida, especialmente quando o Termo de Referência exige competências específicas que não foram claramente previstas no edital. Tal discrepância compromete a qualidade e a conformidade dos serviços a serem contratados.

Diante do exposto, em razão da insegurança jurídica para a continuidade do certame e das implicações que estas possam incorrer na execução do objeto licitado, acolhemos a sugestão de revogação do certame, por motivos de conveniência e oportunidade, com fulcro no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Aqui já se percebe que, diferente do que foi alegado pela recorrente, a decisão foi claramente fundamentada. A Administração apresentou os elementos que justificam o ato, demonstrando que a manutenção do certame não seria a melhor solução para o interesse público. Tal decisão está amparada em pareceres técnicos e na verificação, que surgiu após o lançamento do edital, de que as exigências técnicas ficavam aquém da complexidade do objeto.

A revogação de um procedimento licitatório está prevista no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21, que permite ao Poder Público revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade. No caso em questão, a decisão foi tomada com base em critérios técnicos, sustentados por uma reavaliação das necessidades da Administração. Tal reavaliação evidenciou que

CELIC/RS – Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Telefone: (51) 3288-1160 – FAX (51) 3288-1162
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



a continuidade do certame não atenderia mais ao interesse público, considerando que as exigências do instrumento convocatório “não são suficientes para assegurar a qualificação técnica pretendida, especialmente quando o Termo de Referência exige competências específicas que não foram claramente previstas no edital”.

É importante destacar que a Administração Pública possui discricionariedade para avaliar, a qualquer momento, a conveniência e a oportunidade de manter um processo licitatório em andamento. No caso, após nova análise das circunstâncias, verificou-se que não era mais conveniente ou oportuno seguir com o certame. A revogação foi devidamente motivada, atendendo ao interesse público primário, conforme os princípios da eficiência e da economicidade.

A Administração é responsável por zelar pelos recursos públicos e garantir que suas decisões estejam em conformidade com o interesse coletivo. Nesse sentido, a revogação se mostrou a medida mais adequada diante das novas circunstâncias já expostas, sendo desnecessário comprovar, com elementos adicionais, que a continuidade do certame seria contrária ao interesse público. A própria reavaliação das necessidades já justifica a decisão tomada.

Desse modo, dada a superveniência da constatação de que as exigências técnicas constantes no edital não garantem a segurança necessária para a Administração realizar a contratação do objeto, tem-se que a revogação do certame é medida que se impõe.

Entende-se, pois, que o caso em tela está em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim refere:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pelo exposto, diante da constatação superveniente de inconsistências no edital publicado e considerando a manifestação técnica do órgão demandante nos autos, sugere-se que o recurso apresentado pela empresa Objetiva Projetos e Serviços Ltda. seja conhecido e, no mérito, indeferido.





23130000061720

Contudo, à consideração superior.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Analista Jurídico

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

MARJA MÜLLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



CELIC/RS – Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Telefone: (51) 3288-1160 – FAX (51) 3288-1162
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



23130000061720

Nome do documento: info 1583 CO Recurso Revogacao 9109 - 231300-0006172-0.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201	13/09/2024 15:55:39
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	13/09/2024 16:00:22
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	16/09/2024 14:30:18





Processo nº 23/1300-0006172-0

Pregão Eletrônico nº 9109/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projetos e análises nas especialidades requeridas, assessoria à fiscalização da Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança (SPGG) sobre os serviços de empresas CONTRATADAS de obras e serviços de engenharia e manutenção do CAE/RS – Complexo Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outros imóveis de missão crítica decorrentes de convênios que a SPGG possa vir a firmar com terceiros ou que se refiram a futuras instalações da SPGG, situadas no âmbito do CAE/RS.

Senhora Diretora:

Examinado o recurso em face da revogação do PE nº 9109/2024 apresentado pela empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, com base nos fundamentos e nas razões apresentadas na Informação nº 1583/24 – ASJUR/CELIC, sugiro o **CONHECIMENTO** do recurso, pois tempestivo, e, no mérito, seu **IMPROVIMENTO**, no sentido de manter a decisão recorrida.

Lucas Dutra
Pregoeiro

Diante das considerações expostas pelo Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica na Informação nº 1583/24 – ASJUR/CELIC, decido **por CONHECER** o recurso interposto pela empresa OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, pois tempestivo, e, **no mérito, pelo IMPROVIMENTO do mesmo**, no sentido de manter a decisão recorrida.

Em 16/09/2024

Jairo Peres de Oliveira
Diretor Adjunto do Departamento de Licitações Centralizadas
DELIC/CELIC

Kethy Helen de Souza Bazo
Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas
DELIC/CELIC





23130000061720

Nome do documento: RECURSO REVOGACAO_Decisao superior IMPROVIMENTO_ PE 9109 2024.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Lucas do Nascimento Dutra
Jairo Peres de Oliveira

SPGG / DELIC/CELIC / 349714301
SPGG / DELIC/CELIC / 241908401

16/09/2024 16:50:54
16/09/2024 16:59:49

